



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLP
PROCESSO N.º 2537-09.00/11-7
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/11**

AJDG Nº 161/11

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 61.602.199/0232-44, com endereço na Rua Antonio Frederico Ozanã, n.º 1655, no Bairro Brigadeiro, na cidade de Canoas/RS, CEP: 92420-360, telefone n.º (51) 3356-2278, e-mail: licitacoesferrari@terra.com.br, neste ato representada por José Vilmar de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1038218011, inscrito(a) no CPF sob n.º 490.821.910-91, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLP, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 2537-09.00/11-7, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 43/11, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o fornecimento de GLP, gás liquefeito de petróleo, a granel, para abastecimento de central de gás fornecida em regime de comodato pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CENTRAL DE GÁS

2.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve apresentar projeto executivo das instalações de gás, contendo cronograma físico da instalação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS, para aprovação do Gestor, em conformidade com o disposto na norma técnica brasileira ABNT NBR 13523:2008.

2.2 A obra de instalação da central de gás somente iniciará após o recebimento da Autorização de Fornecimento à CONTRATADA.

2.3 A central de gás a ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, em regime de comodato, deverá ser composta por:

- a) dois tanques de armazenamento de GLP, enterrados no solo, com capacidade mínima de 800 kg cada;
- b) sistema de vaporização (pressurização), com capacidade para disponibilizar o GLP na pressão de 1 kg/cm²;
- c) quadro elétrico de força e comando para o vaporizador, a ser conectado em ponto elétrico disponível no local, trifásico, com tensão de 127/220V e potência de 5 kW;
- d) tubulações de aço, acessórios, dispositivos de abastecimento, medidor, eletrodutos, condutores elétricos, aterramento e quaisquer outros materiais necessários ao perfeito funcionamento da central de gás.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4 A montagem da central de gás deverá ser feita em horário que não coincida com o do expediente do CONTRATANTE, preferencialmente em final de semana.

2.5 Todos os serviços referentes à central de gás são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive escavação e recomposição dos acabamentos.

2.6 A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da central de gás fornecida, durante todo o período de vigência deste contrato, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA deverá informar telefone de contato para atendimentos de urgência, nos casos de pane na central de gás, vazamento, risco de explosão ou quaisquer outras situações que coloquem em risco a segurança dos usuários do prédio, das instalações ou a continuidade do abastecimento. O prazo para atendimento de urgência não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, a contar do momento do chamado.

2.8 Até a conclusão da montagem da central de gás, a CONTRATADA deve assegurar a continuidade do fornecimento do GLP, mediante o abastecimento de 4 (quatro) cilindros P90, disponíveis em pontos de venda.

2.9 Os materiais e serviços necessários à utilização dos cilindros P90, durante o período de abastecimento provisório, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 O abastecimento do GLP a granel terá início após a conclusão da instalação da central de gás.

3.2 O gás deverá ser entregue no prédio da Sede Institucional, localizado na AV. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Bairro Praia de Belas, nesta Capital.

3.3 O pedido de abastecimento será feito pelo Gestor do contrato, gerando um protocolo de atendimento. A conclusão do abastecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do pedido.

3.4 A CONTRATADA deverá informar telefone de contato e/ou endereço de correio eletrônico, com os horários de atendimento, para o encaminhamento dos pedidos de abastecimento.

3.5 - O abastecimento de GLP a granel deverá seguir o procedimento recomendado pela norma técnica brasileira ABNT NBR 14024:2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor unitário a ser pago por quilograma de gás é de R\$ 4,00 (quatro reais).

4.2 Após o abastecimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ao Gestor do contrato, na Rua General Andrade Neves, 106, 21º andar, Centro, nesta Capital, para conferência, atestação e envio do documento à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, que efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia posterior ao protocolo do documento.

4.3 Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, se for o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 O preço unitário do GLP será reajustado nos mesmos percentuais do reajuste aplicado pela refinaria, o que deverá ser devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.8 Não haverá reajuste automático de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como das condições de entrega do mesmo.

10.2 Todo o objeto estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 A gestão do presente contrato será exercida por servidor designado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, telefone nº 51 3295 8262, e *mail* engenharia@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A
Contratada.